

CLIPPING IMPRESSO 14/03/2016



INDICE

1.	JORNAL ESTADO DO MARANHAO	
	1.1. CNJ	1
	1.2. DECISÕES	2
2.	JORNAL PEQUENO	
	2 1 ASSESSORIA	2

(...)

Em recente decisão, o CNJ mandou que os tribunais de Justiça, de todo o país, dispensem os terceirizados e promova concurso público.

Ex-prefeito de Paço do Lumiar ganha liberdade

Gilberto Aroso estava preso desde o dia 9 de março, mas garantiu um *habeas corpus* ontem

GILBERTO LÉDA Da editoria de Política

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) determinou ontem que fosse posto em liberdade o ex-prefeito de Paço do Lumiar Gilberto Aroso (PMDB). A decisão, liminar, foi do ministro Reynaldo da Fonseca, após habeas corpus impetrado pelo advogado José Antonio Almeida, que representa o peemedebista.

Aroso estava preso desde o dia 9 de março. Ele se entregou à polícia após haver sido condenado pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão por fraude em licitações. Logo ao fim do julgamento, havia sido expedido mandado de prisão contra o ex-prefeito. Gilberto Aroso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) por fraude na montagem de licitações. De acordo com o órgão ministerial, para conferir aparência de regularidade aos processos licitatórios, era providenciada a inclusão fraudulenta dos avisos de licitação apenas na versão eletrônica do Diário Oficial com datas retroativas.

Como Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente entendeu que as penas devem começar a ser cumpridas imediatamente após a condenação em 2º grau, o TJ determinou a prisão do ex-prefeito, que agora conseguiu a liberdade liminarmente. •



Espiral de violência

Um ano após a sanção da Lei do Feminicídio – que estabelece penas mais severas para crimes motivados por questões de gênero – as estatísticas não apontam resultados concretos que indiquem redução na espiral de violência contra as mulheres.

Isso mostra que a tipificação do feminicídio está longe de solucionar o problema da violência contra as mulheres no País. O Brasil precisa avançar mais nas políticas de combate aos homicídios femininos.

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15) está focada no Estado como um instrumento de punição, deixando em plano secundário as medidas de prevenção e diversos outros fatores que devem ser trabalhados paralelamente para garantir a eficácia da nova legislação.

Novas leis não são suficientes para combater o assassinato de mulheres por razões de gênero, o chamado feminicídio. Sozinhas, elas não conseguem reverter engrenagens sociais que se movem em permanente precarização da vida das mulheres.

É necessário um enfoque diferente na condução das políticas públicas para que tenha eco aquilo que legislação quis produzir.

É lamentável admitir que sabemos muito pouco sobre como as mulheres morrem de feminicídio no Brasil. Não basta o cadáver de uma mulher para haver a tipificação do feminicídio. É preciso conhecer a causa das mortes. Os dados dos crimes precisam ser compilados de uma forma mais adequada, para tornar mais visível este grave fenômeno, possibilitando a criação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Como o Direito Penal não tem poder de prevenção, precisamos de políticas públicas que protejam as mulheres em suas casas e nas ruas. Não é a lei que fará a prevenção. A lei pune. A prevenção vem com políticas sociais de enfrentamento da violência e uma ampla aposta na

educação.

A integridade física e moral da mulher passa pela mudança de postura, de comportamento. Se ficarmos apenas no eixo da punição não diminuirá nunca este vergonhoso e elevado índice de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Precisamos urgentemente atuar no eixo da prevenção e isso requer investimento na educação, em projetos direcionados para a sociedade como um todo. É preciso garantir o eficaz e efetivo desenvolvimento dos programas que atuem na raiz do problema.

As novidades legislativas brasileiras nem sempre possuem capacidade de se efetivarem no espaço territorial nacional se não forem respaldadas por políticas públicas bem fundamentadas.

Assim, para ter a ação redutora nas taxas de feminicídio, a Lei 13.104/2015, que altera o Código Penal, deve receber contrapartida nas políticas públicas, para não esbarrar na lentidão evolutiva e no rescaldo machista da sociedade, no indulto velado à misoginia e na falta de percepção dos gestores públicos brasileiros.

Violências verbais, assédio, a pornografia da vingança, a misoginia

desenfreada, a agressão doméstica, o estupro e outros crimes fazem parte do espectro da faceta vergonhosa do gênero masculino, que insiste em impor sua falsa supremacia sobre a mulher.

A morte, o assassinato são as consequências extremadas dessa violência que muitas vezes nasce dentro da própria casa.

O ativismo no combate a essa modalidade de crime deve ser cultural e policial, promovendo ações que explorem adequadamente a legislação, pois não adianta aprovarmos mais leis sem criarmos os meios de efetivá-las.

Crimes

A Lei nº 13.104/2015 altera o Código Penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Na prática, isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher têm que ser vistos como qualificadores do crime.

Os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade e, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte da justiça. Eles são inafiançáveis e não podem ter a pena reduzida. Os homicídios qualificados têm pena que vai de 12 a 30 anos, enquanto os homicídios simples prevêem reclusão de 6 a 12 anos...

Homicídio

...A lei do Feminicídio não criou um tipo penal novo, o tipo penal é o homicídio. A lei tão somente qualificou o assassinato de uma mulher por sua condição de mulher como homicídio qualificado, inclusive, enquadrando no rol dos crimes hediondos.

Melhor seria se o feminicídio fosse juridicamente tipificado como um novo tipo penal. Afinal, as qualificadoras já existem...

Investigação

...Para uma em cada cinco mulheres, não há resolução investigativa. O Estado desconhece as razões dos crimes, fazendo com que as razões da injustiça sejam a ausência de investigação e a falta de rastros da autoria.

Os assassinatos ocorrem, na maioria das vezes, em ambiente doméstico e sem testemunhas. Os assassinos – maridos ou ex-maridos, as figuras típicas de encarnação do poder patriarcal – dificilmente confessam o crime na cena judiciária. Há uma cifra oculta no universo dos casos de crimes sem resolução investigativa...